



**MOSSORÓ**  
PREFEITURA

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 3.900, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

OS ESTACIONAMENTOS PRIVADOS E PÚBLICOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ DEVEM RESERVAR 1% (UM POR CENTO) DO TOTAL DE VAGAS, GARANTIDA NO MÍNIMO UMA VAGA, DESTINADAS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DE MOSSORÓ**, no uso das atribuições legais que confere o inciso IV do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Mossoró que os estacionamentos de veículos públicos ou privados localizados no município deverão reservar 1% (um por cento) das vagas, garantida no mínimo uma vaga, próximo à entrada principal ou ao elevador, aos veículos que transportem pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. As vagas deverão ser devidamente sinalizadas com o símbolo que identifica a pessoa com autismo, caracterizado por uma fita colorida em formato de quebra cabeça e com a frase “VAGA PARA PESSOA COM AUTISMO”, respeitando as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 2º Os procedimentos a serem adotados pelos beneficiários desta Lei deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo, através do seu corpo técnico, que deverá impor penalidades cabíveis aos seus infratores

Parágrafo único. As vagas a que alude esta Lei devem seguir os padrões e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de respeitar o disposto na Lei de Acessibilidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**MOSSORÓ**  
PREFEITURA

**GABINETE DO PREFEITO**

---

Mossoró-RN, 25 de novembro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito de Mossoró.



**MOSSORÓ**  
PREFEITURA

**GABINETE DO PREFEITO**

---

PROCESSO: 01579/2021

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Mossoró.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Legislativo nº 70/2021 – Ato de Promulgação nº 29/2021.

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 70/2021**

Promulga proposição legislativa sancionada expressamente.

O PREFEITO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Art. 1º Promulgar a Lei nº 3.900/2021, oriunda do Projeto de Lei nº 70/2021, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo é parte integrante do presente ato de promulgação.

Publique-se e registre-se.

Mossoró-RN, 25 de novembro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito de Mossoró.

PROCESSO: 01579/2021

INTERESSADOS: Câmara Municipal de Mossoró. Prefeitura Municipal de Mossoró.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Legislativo nº 70/2021 – Sanção – de autoria do vereador Lawrence Carlos Amorim de Araújo

### **SANCÃO**

---

Sanciono, nos termos do inciso IV do art. 78, da Lei Orgânica Municipal, em sua integralidade, o Projeto de Lei Ordinária do Poder Legislativo, que dispõe sobre a reserva de vagas de 1% (um por cento) do total de vagas, garantida no mínimo uma vaga, destinadas às pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Mossoró-RN, 25 de novembro de 2021.



ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito de Mossoró



**PREFEITO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.900,  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021**

OS ESTACIONAMENTOS PRIVADOS E PÚBLICOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ DEVEM RESERVAR 1% (UM POR CENTO) DO TOTAL DE VAGAS, GARANTIDA NO MÍNIMO UMA VAGA, DESTINADAS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA.

O PREFEITO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições legais que confere o inciso IV do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mossoró que os estacionamentos de veículos públicos ou privados localizados neste Município, deverão reservar 1% (um por cento) de suas vagas, garantida no mínimo uma vaga, próximo à entrada principal ou ao elevador, aos veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. As vagas deverão ser devidamente sinalizadas com o símbolo que identifica a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), caracterizado por uma fita colorida em formato de quebra-cabeça e com a frase "VAGA PARA PESSOA COM AUTISMO", respeitando as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 2º Os procedimentos a serem adotados pelos beneficiários desta Lei deverão ser

regulamentados pelo Poder Executivo, através do seu corpo técnico, que deverá impor penalidades cabíveis aos seus infratores  
Parágrafo único. As vagas a que alude esta Lei devem seguir os padrões e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de respeitar o disposto na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 - Lei de Acessibilidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Mossoró-RN, 26 de novembro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito de Mossoró

**LEI Nº 3.901,  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021**

DENOMINA DE RUA SEVERINO JOSÉ MONTEIRO A RUA PROJETADA QUE ESPECIFICA ESTALEI.

O PREFEITO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições legais que confere o inciso IV do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Severino José Monteiro, a Rua Projetada, localizada no Bairro Paredões, que tem início na Rua Felisbela Ferreira da Silva e término na Rua Sem Saída, Zona Urbana, no Município de Mossoró.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Mossoró-RN, 26 de novembro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito de Mossoró

**LEI Nº 3.902,  
DE 26 DE NOVEMBRO 2021**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional, tipo suplementar, no orçamento geral do Município para o exercício de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2021, crédito adicional, tipo suplementar, na forma do inciso I, art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor global de R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais), destinados a reforço às dotações orçamentárias descritas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional aberto no art. 1º, na forma do inciso III, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, serão utilizados recursos provenientes de anulações parciais ou totais, das dotações orçamentárias constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Mossoró/RN, 26 de novembro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito de Mossoró